



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Apresentação: 30/03/2023 17:25:48.767 - CFFC

REQ n.89/2023

Solicita que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, para que preste esclarecimentos sobre a Portaria nº 665/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, que "Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual".

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Senhor Ministro da Educação, Camilo Sobreira De Santana, para que preste esclarecimentos sobre a Portaria nº 665/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, que "Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual".





JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento tenciona a convocação do Senhor Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, para que preste esclarecimentos sobre a Portaria nº 665/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, que *“Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual”*.

A publicação da Portaria nº 665 pelo Instituto Federal do Espírito Santo¹ (Ifes) é um perigoso passo no equivocado sentido de garantir o direito à identidade de gênero de cada pessoa e combater a discriminação. A normativa estabelece que todos os espaços segregados por gênero, como banheiros e dormitórios, devem ser utilizados de acordo com a identidade de gênero de cada indivíduo, independentemente do sexo biológico.

A elaboração da portaria se deu a partir de uma demanda do Ministério Público Federal (MPF), que questionou as políticas de acesso a esses espaços por parte do Ifes e da Ufes. Foi criada uma comissão para discutir o assunto, que elaborou o texto da nova portaria. O documento foi, então, submetido à aprovação do Colégio de Dirigentes e do Fórum de Diretores, que recomendaram a sua publicação.

Oportuno destacar que a normativa não permite restrições discriminatórias, como a criação de espaços exclusivos para pessoas travestis e transexuais. Ademais, o Ifes pode construir espaços multigênero, todavia, estes não poderão ser de uso obrigatório para pessoas travestis e transexuais.

¹ <https://eshoje.com.br/2023/03/ifes-publica-portaria-sobre-utilizacao-de-espacos-de-acordo-com-a-identidade-de-genero/>



* C D 2 3 3 2 7 1 6 9 0 0 0 0 *



Malgrado a medida ter sido adotada com o desiderato de coibir a discriminação e fomentar a inclusão de indivíduos transgêneros, ela tem sido objeto de críticas em virtude do potencial risco que poderá acarretar à segurança e privacidade de outros frequentadores da instituição.

Com efeito, a utilização de banheiros femininos por homens que se identificam como mulheres, pode ser considerada desrespeitosa e até mesmo perigosa para as mulheres que frequentam esses espaços. Isso porque, muitas vezes, essas mulheres podem se sentir vulneráveis e expostas à possibilidade de violência ou assédio.

É preciso levar em conta que o direito à identidade de gênero não pode se sobrepor ao direito à segurança e privacidade de todas as pessoas que frequentam um determinado ambiente. É importante que sejam adotadas medidas que conciliem esses direitos, de forma a garantir a inclusão e a proteção de todos os indivíduos envolvidos.

Outrossim, é importante lembrar que a identidade de gênero é um conceito subjetivo o qual não é possível determinar com precisão o que motiva a pessoa se identificar como homem ou mulher. Isso significa que a medida do Ifes pode abrir precedentes para que pessoas mal-intencionadas se aproveitem da situação para invadir espaços femininos ou para praticar atos indevidos².

Ademais, o diálogo sobre a promoção da diversidade e da inclusão deve ser um objetivo em todas as esferas da sociedade, mas não podemos deixar de considerar questões importantes como a segurança e a privacidade. É preciso buscar um equilíbrio entre os direitos das pessoas trans e os direitos das demais pessoas que

² <https://www.folhadoes.com/geral-espirito-santo/portaria-do-ifes-e-uma-ameaca-a-seguranca-e-privacidade-das-mulheres,107289.shtml>



* C D 2 3 3 2 7 1 6 9 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

frequentam a instituição, assegurando que todas as partes sejam ouvidas e suas necessidades atendidas de maneira justa e equitativa.

Portanto, apresentamos o presente requerimento com a finalidade de desanuviar as dúvidas decorrentes de posições contraditórias dentro do próprio Poder Executivo e esclarecer, de forma oficial, sobre a Portaria nº 665/2023, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, que *"Dispõe sobre a utilização de banheiros, dormitórios, vestiários e demais espaços segregados por gênero conforme a identidade de gênero individual"*.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 30/03/2023 17:25:48.767 - CFFC

REQ n.89/2023



* C D 2 3 3 3 2 7 1 6 9 0 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233271690000>